LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.432, DE 15/03/1989

Modifica os artigos 2º e 4º da Lei nº 1.429, de 30.12.1988 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis - IVV, tem como fato gerador a venda a varejo de combustíveis líquidos efetuada no território do município".

Art. 2º O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Contribuinte do imposto é a pessoa física, ou jurídica que pratique a venda a varejo de combustíveis líquidos".

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entrara esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 15 de março de 1989.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Publicada na "Folha de Ponte Nova" em 26.03.1989.

Registrada no livro próprio fls 228v a 229.

- Autor(es): Executivo.

- Publicada em: 26/03/1989